

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº
(Do Sr. Luiz Carreira e outros)

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 233, DE 2008.
(Do Poder Executivo)

*Altera o Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências*

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se ao art. 1º da PEC nº 233, de 2008, o dispositivo da Constituição abaixo, resultando na seguinte redação:

“Art. 153.....

.....
§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas, motivadamente, as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

JUSTIFICATIVA

Tratando-se competência excepcional, na medida em que mitiga o princípio da reserva absoluta de lei, a alteração das alíquotas de impostos pelo Poder Executivo deve ser devidamente motivada, inclusive para que se possa aferir se foram observados os requisitos legais.

Na prática, porém, nem sempre os decretos editados pelo Poder Executivo são acompanhados de exposição de motivos que demonstrem o efetivo preenchimento das condições legais para a sua edição. Com isso, dificulta-se o controle da legalidade e, conseqüentemente, da constitucionalidade de tais decretos, até porque há margem para o Executivo posteriormente alegar ter se guiado por razões de política monetária e fiscal antes não cogitadas, na tentativa de validar o ato.

Dessa maneira, afigura-se conveniente explicitar a necessidade de demonstrar-se a satisfação dos pressupostos legais de forma contemporânea ao ato que promova a alteração das alíquotas dos impostos em questão.

Sala das Sessões, de 2008.

Deputado Luiz Carreira